

*A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução](#) [Link].*

## **Decisão do Provedor de Justiça Europeu que encerra o seu inquérito sobre a queixa 2591/2010/GG contra a Comissão Europeia**

Decisão

**Caso 2591/2010/GG - Aberto em 20/12/2010 - Recomendação sobre 29/07/2011 - Raport special din 14/05/2012 - Decisão de 14/05/2012 - Instituição em causa Comissão Europeia ( Casos encerrados após um relatório especial ) |**

O presente processo diz respeito à forma como a Comissão Europeia tratou uma queixa que lhe foi apresentada em 2006 por 27 iniciativas de cidadania («os queixosos») que lutavam contra as consequências negativas da expansão do aeroporto de Viena. A Comissão chegou à conclusão de que os trabalhos relevantes tinham sido realizados sem a avaliação obrigatória do impacto ambiental («AIA») exigida pela Diretiva 85/337/CEE. A fim de corrigir esta omissão, concordou com as autoridades austríacas em que estas efetuariam uma AIA *ex post*, simulando da melhor forma possível uma AIA *ex ante* e tornando possível uma avaliação completa do impacto ambiental dos projetos em causa. O relatório final sobre este procedimento foi apresentado à Comissão em fevereiro de 2011.

Os queixosos mostraram-se insatisfeitos com a forma como a AIA *ex post* foi realizada. Entre outras coisas, criticaram que (i) a autoridade responsável pelo procedimento em causa era a mesma autoridade que tinha concedido as autorizações para as obras em causa e, portanto, se encontrava num conflito manifesto de interesses e (ii) que não tinham acesso a um procedimento de recurso, tal como previsto na diretiva pertinente da UE.

Em 2008, os queixosos recorreram ao Provedor de Justiça Europeu (queixa 1532/2008). Após ter examinado a questão, o Provedor de Justiça considerou que os argumentos dos queixosos relativos às duas questões acima referidas pareciam ser fundamentados à primeira vista e que, nessa altura, não podia concluir que a Comissão tinha assegurado que a AIA *ex post* tivesse sido corretamente realizada. No entanto, uma vez que o processo estava em curso e que a Comissão tinha declarado que só encerraria o processo por infração quando considerasse que as autoridades austríacas tinham tomado as medidas necessárias, o Provedor de Justiça



considerou que não era necessário tomar medidas adicionais nessa fase. Por conseguinte, encerrou o seu inquérito em dezembro de 2009, deixando claro que confiava em que a Comissão teria em conta as suas conclusões.

Em novembro de 2010, os queixosos voltaram a dirigir-se ao Provedor de Justiça (queixa 2591/2010). O Provedor de Justiça abriu um segundo inquérito, no decurso do qual inspecionou o processo da Comissão. A inspeção revelou que o processo não continha qualquer outra correspondência significativa entre a Comissão e as autoridades austríacas durante o período em que a AIA *ex post* estava a ser realizada. Em especial, nada indica que as observações apresentadas pelos queixosos durante esse período tenham sido discutidas por escrito com as autoridades austríacas. A decisão do Provedor de Justiça sobre a queixa 1532/2008 também não parece ter dado origem a essa correspondência. Esta situação levou o Provedor de Justiça a concluir que a Comissão não teve em conta as suas conclusões do primeiro inquérito. Por conseguinte, apresentou um projeto de recomendação instando a Comissão a reconsiderar a sua posição. Este projeto de recomendação não foi bem sucedido.

O Provedor de Justiça considerou que o presente processo constituía um exemplo lamentável de uma situação em que a Comissão (i) não tomou as medidas corretivas adequadas em relação a uma clara violação do direito da UE num caso importante e (ii) optou por ignorar o parecer do Provedor de Justiça. Por conseguinte, considerou que era adequado submeter a questão à atenção do Parlamento Europeu. Por conseguinte, o Provedor de Justiça encerrou o seu inquérito com um relatório especial ao Parlamento.

Este processo foi encerrado com um relatório especial ao Parlamento Europeu (ver ligações acima).